

GALINDO MEDINA

ADVOGADOS ASSOCIADOS

1

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA  
— VARA CÍVEL DE PARAGUAÇU PAULISTA -SP

02  
E

139 201004061537 417.01.2010.001960-79

INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE LATICÍNIOS  
LUTÉCIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado  
com sede na Rua Antonio Monteiro da Silva sem  
número, centro, Lutécia, São Paulo, inscrita no  
CNPJ 51.882.603/0001-03, com seu contrato social  
primitivo arquivado na JUCESP sob o número  
767.847/75, em sessão de 25.03.1975, NIRE  
3520088070-4, neste ato representada por seu  
sócio Nelson de Andrade, brasileiro, casado, CPF  
047.086.948-81, R.G. 14.344.990-SSP-SP, residente  
e domiciliado na Rua Conde Francisco Matarazzo,  
175, Bairro São Miguel, Marília, CEP 17.506.170,  
vem, respeitosamente, à honrada presença de Vossa  
Excelência, com fundamento no artigo 47 e  
seguintes da Lei 11.101, de 09 de fevereiro de  
2005 (Lei de Falências e Recuperação de  
Empresas), requerer o deferimento do

Av. WASHINGTON LUIZ, 1700, Jd. PAULISTA, P. PRUDENTE, SP, (018) 3355-5050 CEP 19023-450  
galindomedina@uol.com.br

do

GALINDO MEDINA

ADVOCADOS ASSOCIADOS

2

33  
0

processamento da sua **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, diante das razões de fato e de direito que a obrigaram a se valer da medida ora pleiteada e que abaixo serão aduzidas, para ao final, requerer:

A suplicante LATICÍNIOS LUTÉCIA foi constituída em 16 de agosto de 1974, sob a forma de sociedade limitada com seu contrato social primitivo arquivado na JUCESP sob o número 767.847/75, em sessão de 25.03.1975, NIRE 3520088070-4, tendo atualmente como sócios os senhores Marisa Silvana de Souza Andrade, brasileira, casada, industriaria, CPF 086.265.428-95 e R.G. 17.383.512-0-SSP-SP, residente e domiciliado na Rua Conde Francisco Matarazzo, 175, Bairro São Miguel, Marília, CEP 17.506.170 e Nelson de Andrade, brasileiro, casado, CPF 047.086.948-81, R.G. 14.344.990-SSP-SP, residente e domiciliado na Rua Cond- Francisco Matarazzo, 175, Bairro São Miguel, Marília, CEP 17.506.170.

A sociedade tem por objeto a atividade de resfriamento e preparação do leite, fabricação de produtos de laticínio e transporte rodoviário de cargas.

Fundada em 1974 por Nelson Geraldo de Andrade a empresa, nesses trinta e seis anos de atividade foi a maior empregadora da cidade de Lutécia, mantendo em seus quadros uma média de 60 empregos diretos, sem contar o número de

GALINDO MEDINA

ADVOGADOS ASSOCIADOS

3

produtores rurais vinculados à atividade da empresa, cerca de duzentos e oitenta.

Trata-se de empresa médio porte sendo certo que para a cidade de Lutécia é a maior empregadora, mantendo em seus quadros 25% (vinte e cinco por cento) das famílias daquela localidade.

Empresa preocupada com as questões ambientais cuida para que sua atividade seja sustentável, mantendo os padrões rigorosos de fabricação com higiene e qualidade absoluta, tratando seus efluentes com toda a observância técnica e ambiental.

Seus funcionários são a maior riqueza, tendo em vista o aprimoramento técnico de cada um, demonstrando uma baixa rotatividade em seu quadro de colaboradores.

Produz queijo tipo *mozarela* ou *muçarela*, requeijão culinário, leite pasteurizado vitaminado, leite pasteurizado padronizado, fornecendo para o Programa Viva Leite do Estado de São Paulo, praças de Sorocaba, São José do Rio Preto, Paraguaçu Paulista, Assis, Santos e para grandes empresas, tais como Makro Atacadista, Rede Muffato, dentre outras.

Em todos esses anos não teve títulos protestados como demonstra a certidão negativa em

OH  
E

anexo, o que demonstra a lisura com que sempre operou a empresa ora em dificuldade.

Esses problemas atualmente vivenciados decorrem de estratégia empresarial, no sentido de nos últimos cinco anos ter priorizado a produção de leite pasteurizado, com a venda direcionada ao Programa Viva Leite, implementado pela Secretaria da Agricultura e Abastecimento do Estado de São Paulo, através de licitações periódicas, cujos recebimentos se davam semanalmente. A intenção do programa era de incrementar a cadeia produtiva de leite, incentivando o pequeno e médio produtor, bem como a pequena indústria transformadora.

Ocorre que nos últimos dois anos, o governo provocou um achatamento de até 30% (trinta por cento) dos preços, atingindo os pequenos produtores e também os laticínios. A par disso, o prazo para pagamento das aquisições que era semanal passou a ser de quarenta e cinco dias, o que acabou por solapar o capital de giro da empresa que se viu obrigada a endividar-se perante os bancos.

Não bastassem esses fatores, ao engajar-se no referido programa, a empresa foi obrigada a adquirir caminhões e novas máquinas para poder operacionalizar a atividade, tudo com base naquilo que fora prometido pelo próprio Governo, no Programa Viva Leite. Com essas

06  
E

modificações, as parcelas de financiamento passaram a ser mais um fator de dificuldades e endividamento.

Somando-se a tudo o quanto exposto, existe ainda a circunstância criada pela crise financeira mundial acentuada a partir de setembro de 2008, que modificou a forma de concessão de crédito por parte dos bancos, com um aumento brutal das taxas de juros, além da escassez de crédito.

Esse contexto criou seriíssimas dificuldades, sendo certo que, malgrado tais problemas, o panorama permite o soerguimento da empresa.

Isso porque o país, na atualidade, tem previsão de crescimento entre 5 e 6 por cento ao ano. Segundo estudos elaborados pela Fundação Getúlio Vargas publicado recentemente no Jornal Folha de São Paulo, a previsão de crescimento para a indústria de alimentos é de 5,5% neste ano, com perspectivas de continuação desse ritmo ascendente para os anos subseqüentes.

A par desse importante dado, a empresa também está implementando uma administração feita a partir de reestruturação nas práticas de gestão que já estão em curso, visando a adequação às circunstâncias atuais, e às exigências de mercado. Esse trabalho está

07  
E

sendo supervisionado pela empresa PROESTE PROJETOS E CONSULTORIA S/S LTDA, e contará, a partir da elaboração do plano, com a colaboração de todos os credores, a quem interessa o recebimento de seus haveres, bem como ver restituída a higidez do importante elo comercial que significa o LATICÍNIO LUTÉCIA.

O artigo 47 da lei 11.101/2005 esclarece o escopo da lei, qual seja: - o de viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica.

Buscam a suplicante, seus sócios e o administrador judicial, a salvaguarda dos interesses não só da empresa, como também de seus empregados, credores e Estado.

Assim, é fato inequívoco enquadrar-se a suplicante no atual espírito da lei de recuperação judicial, bem como nos requisitos impostos pelo artigo 48, para que lhe seja concedido prazo, condições especiais e outros meios para o pagamento de suas obrigações vencidas e vincendas, segundo autoriza o artigo 50 da referida Lei.

7

88  
6

Em vista disso, com base no artigo 47 da Lei de Recuperação de Empresas e Falência, número 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, e visando o próprio interesse dos credores, bem como objetivando a defesa dos empregos e enfim, das atividades, vem, respeitosamente, à honrada presença de Vossa Excelência, cumprindo o que dispõe o artigo 51 e seus incisos, requerer a juntada dos seguintes documentos:

**Art. 51, Inc. I:**

- relatório de causas e efeitos da situação patrimonial do devedor;

**Art. 51, Inc. II:**

- a) demonstrações contábeis relativas aos balanços patrimoniais e demonstrativos de resultados dos exercícios de 2006, 2007 e 2008;
- b) balanço levantado em 31.12.2009;
- c) demonstração de resultados acumulados dos respectivos períodos;
- d) relatório gerencial do fluxo de caixa e sua projeção;

**Art. 51, Inc. III:**

- relação nominal completa dos credores;

**Art. 51, Inc. IV:**

- relação integral dos empregados

**Art. 51, Inc. V:**

- certidão de regularidade do devedor no Registro Público de Empresas - JUCESP;

**Art. 51, Inc. VI:**

- relação de bens particulares dos sócios controladores e dos administradores do devedor;

**Art. 51, Inc. VII:**

- extratos atualizados das contas bancárias do devedor;

**Art. 51, Inc. VIII:**

- certidões dos cartórios de protestos situados na comarca do domicílio ou sede do devedor;

**Art. 51, Inc. IX;**

- relação subscrita pelo devedor de todas as ações judiciais em que este figure como parte;

Posto isso, respeitosamente, requer a Vossa Excelência, se digne de deferir o processamento desta recuperação judicial, nos termos do artigo 52 da Lei 11.101 de 09 de

GALINDO MEDINA

ADVOCADOS ASSOCIADOS

9

10  
E

fevereiro de 2005, para o fim de que a suplicante apresente, no prazo de 60 (sessenta) dias, o plano de sua recuperação, nos termos do artigo 53 da referida lei, para que, ao final, seja concedida e cumprida a recuperação judicial da devedora por este D. Juízo.

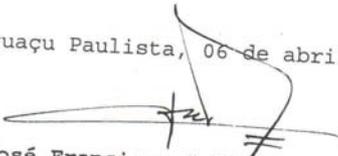
Estando em termos a documentação ora apresentada, requer a nomeação de administrador judicial.

Requer seja ouvido o Digno Representante do Ministério Público, comunicando-se por carta as Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal.

Atribui-se ao presente pedido o valor de R\$10.000,00 (dez mil reais).

Termos em que,  
Pede deferimento.

Paraguaçu Paulista, 06 de abril de 2010.

  
José Francisco Galindo Medina

OAB 91.124-SP